

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078A/2022/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-060PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS, TIPO OUTDOOR, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 078A/2022/ADM, **modalidade:** Pregão Presencial 9/2022-060PMT, requisitado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fabricação e instalação de estruturas, tipo outdoor, no Município de Tucumã – PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

### **DA ANÁLISE DA FASE INTERNA**

Dispõe o caput do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Com relação à fase interna referente ao Processo Administrativo nº 078A/2022/ADM, verificamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir:



- Ofício nº 060/2022, com data de 11 de maio de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório;
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD;
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativas Estimadas;
- Projeto de Engenharia;
- Solicitação de Despesa nº 20220511001;
- Abertura de Licitação Pública;
- Instauração do Processo Administrativo;
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços;
- Resultado de Cotações de Preço;
- Mapa de cotação de preços- preço médio;
- Resumo de cotação de preços – menor valor;
- Resumo de cotação de preços – valor médio;
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária;
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Minuta de Edital e seus Anexos.

### **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Conforme ressaltado, o pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nessa perspectiva, considerando que o objeto licitado é de natureza comum, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Quanto a utilização da modalidade pregão, sob a forma eletrônico, verifica-se que os autos foram instruídos com justificativa formal assinada pelo ordenador da pasta requisitante.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange à escolha da modalidade licitatória o aspecto jurídico e formal da presente minuta de edital, a Assessoria Jurídica manifestou-se em 22/08/2022, por meio do PARECER PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO 9/2022-060PMT, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO



ADMINISTRATIVO N° 078A/2022/ADM, Pregão Presencial 9/2022-060PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de agosto de 2022

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*

